Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa



Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №38/2022

Aos treze dias do mês de junho' de 2022, o Município de Virgem da Lapa, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado à Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000, na Cidade de Virgem da Lapa – MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 18.348.730/0001-43, representada neste ato pelo Sr. <u>DIÓGENES TIMO SILVA</u>, <u>Prefeito do Município de Virgem da Lapa</u>, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do Pregão (Presencial) nº. 027/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, por item, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM, estabelecida à Rua Bahia, nº-285, Centro, CEP:39630-000, Virgem da Lapa/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 40.089.711/0001-07, neste ato representada pelo seu Douglas Teixeira Jardim, brasileiro, empresário inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº: 083.746.916-38, portador (a) do RG nº: MG-13.890.883, residente e domiciliado em Rua Bahia, nº-285, Centro, CEP:39630-000, Virgem da Lapa/MG.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCO, SOM PROFISSIONAL, ILUMINAÇÃO E GERADOR, SANITÁRIOS QUIMICOS, LOCUÇÃO, TELÃO E FILMAGEM, TENAS E SEGURANÇAS, PARA EVENTOS CULTURAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, conforme ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR.

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	20,0000	DIÁRIA	28876 - GERADOR MÓVEL, SILENCIOSO; MÍNIMO DE 180 KVA'S; LOCAÇÃO; TRIFÁSICO, TENSÃO 380 / 220 WATTS, 60 HZ, COM OPERADOR DE CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO, DIGITAL, COM CABINE E ABAFADOR DE RUÍDOS, MOVIDO A ÓLEO DIESEL E DEVIDAMENTE ABASTECIDOS E TRANSPORTE PROPRIO E CABOS NECESSARIO PARA ATENDER .	5700,0000	114000,00
002	20,0000	DIÁRIA	28875 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE PARA PALCO, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: 12 refletores Par 64 F5, 12 par led 3wts blindada, 02mine brut, 10moving beam 200 5r, 01 maquina de fumaça 01 mesa dmx 512 02 strobo atomic 3000, 01 mesa de luz dmx a A empresa devera entregar o item montado e pronto para uso.	2950,0000	59000,00
003	20,0000	DIÁRIA	28873 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE PARA PALCO, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: 08 par led 3wts blindada, 02mine brut, 6moving beam 200 5r, 01 maquina de fumaça 01 mesa dmx 51201 mesa de luz dmx a A empresa devera entregar o item montado e pronto para uso.	2450,0000	49000,00
004	20,0000	DIÁRIA	28870 - PALCO PROFISSIONAL; TAMANHO 08X06M; LOCAÇÃO; EM ESTRUTURA Q-30 NAS COLUNAS E NO TETO Q-50; PISO COMPENSADO NAVAL DE 25 MM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50 M EM RELAÇÃO EM SOLO; PA; PÉ DIREITO DO PISO A MENOR MEDIDA DO TETO DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 10 M; COBERTO COM LONA ANTI- CHAMA; TORRES PARA PA FLY COM PAU DE CARGA DE 2 TONELADAS; FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS COM LONA ADEQUADA; ORTOFÔNICO NA COR PRETA E PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRAS INTEMPÉRIES; RAMPA E ESCADA DE ACESSO NAS LATERAIS COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS; GUARDA CORPO EM MATERIAL METÁLICO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20M, COM TRAVAMENTOS PARA EVITAR QUEDA; ATERRAMENTO DO PALCO CONFORME NORMAS NBR; 02 (DOIS) CAMARINS NA MEDIDA 6X6M APROXIMADAMENTE, COM PISO EM TABLADO E	4950,0000	99000,00
005	20,0000	DIÁRIA	28871 - PALCO PROFISSIONAL; TAMANHO 10X08M; LOCAÇÃO; EM ESTRUTURA Q-30 NAS COLUNAS E NO TETO Q-50; PISO COMPENSADO NAVAL DE 25 MM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50 M EM RELAÇÃO EM SOLO; PA; PÉ DIREITO DO PISO A MENOR MEDIDA DO TETO DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 10 M; COBERTO COM LONA ANTI- CHAMA; TORRES PARA PA FLY COM PAU DE CARGA DE 2 TONELADAS; FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS COM LONA ADEQUADA; ORTOFÔNICO NA COR PRETA E PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRAS INTEMPÉRIES; RAMPA E ESCADA DE ACESSO NAS LATERAIS COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS; GUARDA CORPO EM MATERIAL METÁLICO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20M, COM TRAVAMENTOS PARA EVITAR QUEDA; ATERRAMENTO DO PALCO CONFORME NORMAS NBR; 02 (DOIS) CAMARINS NA MEDIDA 6X6M APROXIMADAMENTE, COM PISO EM TABLADO E CARPETE.	5990,0000	119800,0

-			_		
006	30,0000	Unidade	28877 - SANITARIOS QUIMICOS LOCAÇÃO DE 30 BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, TIPO COMUM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE LARGURA X 1,22 DE COMPRIMENTO X 2,24 DE ALTURA COM LIMPEZA DIÁRIA, PISO ANTIDERRAPANTE, PONTOS SUPERIORES PARA CIRCULAÇÃO DE AR, DISPOSITIVO DE TRINCO COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO, CAIXA DE DEJETOS, ASSENTO, CABINE, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, ABASTECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO, ADESIVO INDICATIVO FEMININO/MASCULINO, ABASTECIMENTO DE QUÍMICA BIODEGRADÁVEL E DESINFETANTES, HIGIENIZAÇÃO, SISTEMA DE DESCARGA, COM SUGADOR E LIMPEZA DIÁRIA E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS EM LOCAL APROPRIADO; DEVIDAMENTE MONTADAS ATENDENDO TODAS AS NORMAS TÉCNICAS, E APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS. 30 STANDER E 02 ESPECIAIS FEMENINO E MASCULINO. LOCAÇÃO COM TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO	400,0000	12000,00
007	20,0000	DIÁRIA	28879 - SERVIÇO DE TELAO E FILMAGEM 200"LUMINOSIDADE MÍNIMA 4.500 AMSILUMENS, E TELA DE 200 POLEGADAS, 02 FILMADORAS PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA 04MTS X 03 MTS E SEUS OPERADORES 01 VIDEO NO FINAL DO EVENTO COM TODOS OS ACONTECIMENTOS. ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM INCLUSO	3950,0000	79000,00
008	60,0000	DIÁRIA	28881 - Serviço de segurança não armado com 03 detectores de metais, roupas adequadas de identificação, curso de formação em dia, com translado, alimentação e hospedagem incluso.	395,0000	23700,00
009	20,0000	DIÁRIA	28878 - SERVIÇO PROFISSIONAL DE LOCUÇÃO DEVERÁ APRESENTAR AS PROGRAMAÇÕES DO EVENTO COMO ARTÍSTICAS E PATROCINADORES COM DISPONABILIDADE DURANTE O DIA E A NOITE PARA ATENDER OS DIAS DO EVENTO INCLUINDO PARTICIPAÇÃO NO PALCO PARA SUPORTE AOS ARTISTA OS HORARIOS SERÃO IMFORMADO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.	690,0000	13800,00
010	20,0000	DIÁRIA	28874 - SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE; LOCAÇÃO; DUAS MESAS 01 MESA YAMAHA Is9, 32 X 32 CANAIS, DIGITAL, 12 CAIXAS: MÉDIO ALTO, 8 GRAVES, 18 POLEGADAS, 4 SUBWOOFER 21 POLEGADAS, 20 MICROFONE SEM FIO SHURE BETA E 1MICRO FONE SENNHEISEREW 300 IEM G3, 8 CANHÕES DE LUZ PA LED 3 WATS, 2 STEADY LED QUAD MOVING HEAD 36 X 4IN1 10 WATT ZOOM, POTENCIAS 4 POTENCIAS STUDIO R (2 X1, E 3 STUDIO R (X12, E ETELJSLIN 16.500) PALCO 4 MONITORES ATIVOS DE 15 POLEGADAS DUAS CAIXAS MÉDIO GRAVE + 2 CAIXAS SUB ALTO FALANTE 18 POLEGADAS 01 BATERIA PEARL EXPORT. A empresa devera entregar o item montado e pronto para uso.	5900,0000	118000,00
011	20,0000	DIÁRIA	28872 - SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE; LOCAÇÃO; MESA DE 10 CANAIS ANALÓGICA; 01 MICROFONE SEM FIO; 01 CROSSOVER; 06 MICROFONES COM FIO; 02 CORNETAS TITANIUM; 04 CAIXAS DE GRAVE COM ALTO FALANTES 18 POLEGADAS; 02 CAIXAS MÉDIO-AGUDO; 02 PEDESTAIS; 2000 WATS DE POTÊNCIA; 04 PEDESTAIS.	2980,0000	59600,00

Cláusula Segunda - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:
- 2.2 Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os Serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

<u>Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

- 4.1 O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.
- 4.2 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.
- 4.3 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.
- 4.4 O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

- 4.5 Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.5.1 Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.
- 4.5.2 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 O Município de Virgem da Lapa não está obrigada a adquirir os serviços licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.
- 5.2 Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 5.3 O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.4 Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5 Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 27/2022 e no Anexo I do referido Edital.

<u>Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS</u>

7.1 - Os bens, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará os serviços em cada evento realizado, devendo notificar a autoridade competente do Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento pela contratação do serviço supracitado será realizado após realização de cada evento em ate duas parcelas iguais e emissão de notas fiscais, por meio de cheque ou deposito em conta, em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da fatura/nota fiscal e seu recebimento.
- 8.2 O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 9.1.1 Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento serviços prestados realizados;
- 9.1.2 Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 9.1.3 Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;
- 9.1.4 Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.5 Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- 9.1.6 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;
- 9.1.7 Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.
- 9.1.8 A administração deverá comunicar a detentora da ata sobre a realização dos eventos com antecedência mínima de 08 (oito) dias.
- 9.2 COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

- I Entregar e montar os equipamentos no local indicado pelo Setor Requisitante e estar em perfeito funcionamento para vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, quando for legalmente exigido, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início do evento;
- II Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- III Apresentar a ART devidamente recolhida no Setor Requisitante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do evento;
- IV Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;
- V Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;
- VI A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, do seu local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- VII Só será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestado na própria Nota Fiscal a execução do(s) serviço(s) se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.
- VIII Quando da entrega dos itens, os mesmos deverão estar acompanhados de um comprovante de entrega o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (sendo 01 para o Contratante e a outra para a Secretaria Requisitante) devem ser conferidos de acordo com a "Ordem de Serviço", quantidade, qualidade, especificação, data e local de entrega e caso estejam em desacordo com as especificações constantes do Anexo I, os mesmo deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.
- IX As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais.
- X Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

- XI Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Município.
- XII Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

Cláusula Décima - DA ADESÂO DO CARONA:

- 10.1 Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:
- 10.1.1 comprove nos autos a vantagem da adesão;
- 10.1.2 consulte previamente o órgão gerenciador; e
- 10.1.3 observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.
- 10.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.
- 10.4 Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.
- 10.5 As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.
- 10.6 O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.
- 10.7 A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

<u>Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO</u> DE PREÇOS

- 11.1 A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
- 11.1.1 Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

- 11.1.1.1 O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1.2 O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.1.1.3 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;
- 11.1.1.4 Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- 11.1.1.5 O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.1.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

- 11.1.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;
- 11.1.2.2 Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 11.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

<u>Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 12.1 O controle do SRP será realizado:
- 12.1.1 pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;
- 12.1.2 pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

- 12.1.3 por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.
- 12.2 Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.3 as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.
- 12.4 O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 13.1.2 Multa, observados os seguintes limites:
- 13.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 13.1.2.2 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 13.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

- 13.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 13.3 As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4 As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.
- 13.4.1 A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 13.5 A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 13.5.1 Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.
- 13.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

- 14.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- 14.3 É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 14.4 Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 27/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM apresentada para a referida licitação.
- 14.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 13 de Junho de 2022.

DIÓGENES TIMO SILVA

Prefeito Municipal

DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM

Fornecedor

TESTEMUNHAS:					
1 ^a	CPF:				
2ª	CPF:				